



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Processo Administrativo nº 002-2026

2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

**Dispensa de
Licitação nº
002-2026.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	Telefone: (77) 3489-1301
Número do DFD (obrigatório): 002/2026	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A presente solicitação tem por objetivo a abertura de processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção, alimentação e revisão do site governamental da Câmara Municipal de Cocos-BA , em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) , à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e demais legislações correlatas. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal dos órgãos públicos de assegurar a transparência das ações administrativas , bem como de garantir o pleno acesso dos cidadãos às informações referentes à gestão pública , conforme previsto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 , que determina a divulgação ativa de informações de interesse coletivo em meios eletrônicos de fácil acesso. O site institucional da Câmara Municipal de Cocos-BA constitui o principal canal oficial de comunicação com a sociedade, sendo instrumento indispensável para a publicação de atos administrativos, licitações, contratos, leis, decretos, pautas, relatórios contábeis e financeiros , além de notícias e informações de interesse público. Para o cumprimento eficaz dessas funções, faz-se necessária a manutenção técnica contínua do sistema , incluindo atualizações de layout, correções, revisões de conteúdo, hospedagem, segurança da informação, e suporte técnico especializado , garantindo o funcionamento estável, seguro e atualizado do portal institucional.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ressalta-se que a Câmara Municipal **não dispõe de equipe técnica interna com capacitação em tecnologia da informação e gestão de conteúdo web**, razão pela qual a contratação de empresa especializada é **essencial para assegurar a qualidade e regularidade da divulgação das informações públicas**, conforme as determinações dos órgãos de controle e fiscalização.

Além de atender às exigências legais, a manutenção e alimentação contínua do site **promovem transparência, eficiência e controle social**, pilares fundamentais da **administração pública moderna e responsável**.

Dessa forma, a abertura deste processo licitatório se justifica plenamente, tendo como objetivo **assegurar a continuidade dos serviços de divulgação e transparência pública**, garantir o **cumprimento das normas de publicidade e acesso à informação**, e proporcionar **melhor comunicação entre o Poder Legislativo e a população de Cocos-BA**, em conformidade com os princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade** previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15 de janeiro de 2026.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.

7. FONTE DE RECURSOS

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terç. Pessoa Jurídica
Fonte 1500

8. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos

Cocos-Ba, 02 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Cocos-Ba, 02 de janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será *dispensada* nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – *dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)*.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente *faculta* a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). *Veja-se que esta é uma análise circunstancial.* Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.

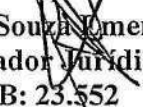
O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de *dispensa de licitação*.

Em relação às *inexigibilidades*, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de *inexigibilidade de licitação*, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 02 de janeiro de 2026.


Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
contratação de serviços de organização, manutenção, suporte e hospedagem do site governamental (https://camaradaescada.pe.gov.br/), portal transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços e e-mails institucionais, conforme especificações contidas neste	R\$ 3.666,67	R\$ 4.000,00	577,35	15,75	Média	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	R\$ 4.000,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	contratação de serviços de organização, manutenção, suporte e hospedagem do site governamental (https://camaradaescada.pe.gov.br/), portal transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços e e-mails institucionais, conforme especificações contidas neste termo de referência.	mes	12,00	CUSTODIA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANDRA HELENA BRANCO DA SILVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO	---	R\$ 3.000,00	R\$ 3.666,67	VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE OROBO / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE OROBO	Portal Nacional de Contratações Públicas	JR MACHADO ASSESSORIA LTDA	Micro Empresa	R\$ 4.000,00		VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	Portal Nacional de Contratações Públicas	SANDRA HELENA BRANCO DA SILVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO	---	R\$ 4.000,00		VÁLIDO	





Relatório Resumido de Cotação: Manutenção de site Governamental

Pesquisa realizada entre 29/10/2025 09:50:35 e 01/12/2025 11:07:00

Relatório gerado no dia 06/01/2026 23:40:12 (IP: 200.75.179.4)

Observações Gerais: Manutenção de site Governamental

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

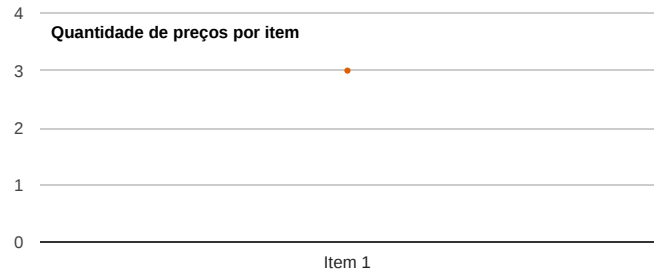
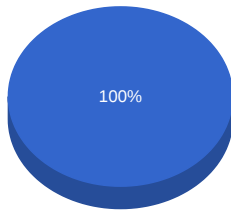
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) contratação de serviços de organização, manutenção, suporte e hospedagem do site governamental (https://camaradaescada.pe.gov.br/), portal transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços e e-mails institucionais, conforme especificações contidas neste	3	12 Meses	R\$ 3.666,67 (un)	-	R\$ 3.666,67	100%	R\$ 44.000,04

Valor Global: R\$ 44.000,04

Valor do item em relação ao total

● 1) contratação de...





Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 06/01/2026 23:40:27 (IP: 200.75.179.4)

Item 1 - contratação de serviços de organização, manutenção, suporte e hospedagem do site governamental (<https://camaradaescada.pe.gov.br/>), portal transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços e e-mails institucionais, conforme especificações contidas neste:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 32.288.122/0001-11	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 3.000,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 15.515.985/0001-65	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.000,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 32.288.122/0001-11	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 4000.00		
2. Valor Calculado: R\$ 4.000,00		





,ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Cocos – BA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.

Base Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

Método de Cálculo: Média aritmética simples, conforme IN 65/2021 e Manual do STJ (4ª edição).

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Empresa / Fonte de Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Situação
1	Serviços de organização, manutenção, suporte técnico e hospedagem do site governamental, incluindo portal da transparência, e-SIC, ouvidoria, carta de serviços e e-mails institucionais, conforme Termo de Referência.	Mês	12	Câmara Municipal de Custódia (PE) / Portal Nacional de Contratações Públicas	3.000,00	36.000,00	Válido
2	Idem ao item 1	Mês	12	JR Machado Assessoria Ltda / Câmara Municipal de Orobó (PE)	4.000,00	48.000,00	Válido
3	Idem ao item 1	Mês	12	Sandra Helena Branco da Silva Consultoria em Comunicação / Câmara de Abreu e Lima (PE)	4.000,00	48.000,00	Válido

Valor médio mensal: R\$ 3.666,67

Valor global estimado (12 meses): R\$ 44.000,04

Conclusão: Com base nas cotações válidas obtidas junto a câmaras municipais que realizam serviços semelhantes, verificou-se que o valor médio de mercado para o serviço de manutenção e alimentação de site governamental é de R\$ 3.666,67 por mês, resultando em R\$ 44.000,04 para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Base Legal: Arts. 22, 103 e 104 da Lei 14.133/2021; Nota Técnica TCM/BA nº 001/2023 – Gestão de Riscos e Planejamento da Contratação.

º	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas / Mitigadoras
1	Atraso na atualização ou manutenção do site governamental	Execução contratual	Média	Alto	Contratada	Monitoramento periódico e aplicação de penalidades contratuais conforme Lei nº 14.133/2021.
2	Falhas técnicas no sistema ou interrupção no serviço de hospedagem	Técnico-operacional	Média	Alto	Contratada	Adoção de servidores seguros, cópias de backup e suporte técnico imediato.
3	Perda ou corrompimento de dados publicados	Técnico	Baixa	Alto	Contratada	Implementação de rotinas automáticas de backup e segurança da informação.
4	Não atualização de informações obrigatórias (Portal da Transparência, e-SIC)	Legal / Regulatória	Média	Alto	Compartilhado	Fiscalização contínua e plano de atualização semanal supervisionado pelo gestor do contrato.
5	Falta de comunicação entre contratante e contratada quanto às demandas de atualização	Gestão contratual	Média	Médio	Compartilhado	Realização de reuniões mensais e emissão de relatórios de acompanhamento.
6	Alterações legais ou normativas sobre transparência pública (TCM/BA, LAI)	Regulatória	Baixa	Alto	Compartilhado	Atualização contratual, capacitação da equipe e adequações técnicas quando necessárias.
7	Inadimplência ou atraso nos	Financeiro	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento orçamentário e financeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

	pagamentos por parte da Administração					prévio, com empenho e liquidação dentro do prazo.
8	Inexecução parcial do contrato ou rescisão por descumprimento	Jurídico	Baixa	Alto	Contratada	Cláusulas contratuais específicas, fiscalização ativa e comunicação formal de não conformidades.
9	Falta de suporte técnico fora do horário comercial	Operacional	Média	Médio	Contratada	Previsão contratual de canais de atendimento remoto e suporte emergencial.
10	Baixa qualidade nas publicações e atualizações visuais do portal	Técnico / Qualidade	Média	Médio	Contratada	Supervisão direta do gestor do contrato e validação prévia de conteúdo publicado.

OBS: Os riscos mais relevantes são de natureza **executiva e técnica**, devendo ser gerenciados por meio de **acompanhamento contínuo, designação formal de gestor e fiscal do contrato, e cláusulas de responsabilidade bem definidas**, conforme exigência do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Cocos, Ba, 05 de Janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme especificações técnicas abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.	Serv./Mês	12	R\$ 3.666,67	R\$ 44.000,04
TOTAL:					R\$ 44.000,04

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a manutenção, alimentação e revisão do site governamental da Câmara Municipal de Cocos-BA está diretamente relacionada à obrigação legal de cumprir as normas estabelecidas pela **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e pela **Lei de Transparência**, bem como à necessidade de garantir que a população tenha acesso contínuo e atualizado às informações públicas.

2.1.2. Cumprimento das Obrigações Legais;

A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009)** impõem a obrigatoriedade de órgãos públicos disponibilizarem informações de interesse público de forma clara, acessível e em tempo real. Isso inclui:

- a) Divulgação de informações administrativas (atos, portarias, decretos);
- b) Relatórios financeiros e orçamentários;
- c) Dados sobre processos licitatórios, contratos, convênios e despesas públicas.

2.1.2. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas essas informações sejam publicadas e atualizadas no site da Câmara, garantindo a conformidade com as normas legais.

2.2. Transparência e Acesso à Informação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.2.1. A transparência na gestão pública é um pilar fundamental para fortalecer a confiança da população nas instituições. O site governamental é uma ferramenta essencial para permitir o acesso público a informações relevantes sobre:

- a) Atividades legislativas e administrativas da Câmara;
- b) Despesas, contratos e licitações públicas;
- c) Agenda de sessões plenárias e eventos institucionais.

2.2.2. Manter o site atualizado e funcional é imprescindível para garantir que os cidadãos possam acompanhar, em tempo real, todas as ações e decisões do Legislativo Municipal.

2.3. Manutenção Técnica e Operacional;

2.3.1. A manutenção técnica do site exige conhecimentos específicos para garantir seu funcionamento contínuo e seguro. Isso envolve:

- a) Correção de problemas técnicos que possam prejudicar o acesso ao site;
- b) Atualizações de sistemas e ferramentas tecnológicas;
- c) Implementação de medidas de segurança digital para proteger o site contra ataques cibernéticos e garantir a integridade dos dados.

2.3.2. A falta de manutenção adequada pode resultar em interrupções no serviço, o que comprometeria o acesso da população às informações públicas e poderia resultar em sanções legais para a Câmara.

2.4. Garantia de Acessibilidade e Usabilidade;

2.4.1. O site da Câmara Municipal deve ser acessível a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência. Para garantir isso, a contratação de uma empresa especializada é necessária para:

- a) Manter o site em conformidade com as diretrizes de acessibilidade digital (como o eMAG);
- b) Garantir que o site seja responsivo e compatível com dispositivos móveis, promovendo facilidade de navegação.

2.4.2. Esses requisitos são fundamentais para assegurar que todas as pessoas tenham **acesso irrestrito** às informações disponíveis no site, independentemente de suas condições ou do dispositivo que utilizem.

2.5. Alimentação e Atualização Constante;

2.5.1. O processo de **alimentação do site** com novas informações, documentos e atos oficiais precisa ser realizado de forma **rápida e eficiente**, a fim de garantir que o conteúdo esteja sempre atualizado e disponível para consulta pública. A contratação de uma pessoa jurídica especializada permitirá:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) Publicação contínua de informações exigidas pela LAI e pela Lei de Transparência;
- b) Atualização de conteúdos legislativos, como projetos de lei, decretos e portarias;
- c) Divulgação de atos administrativos e outras informações de interesse público.

2.6. Segurança da Informação;

2.6.1. A segurança digital é essencial para evitar o **acesso não autorizado** a informações sensíveis ou a interrupção dos serviços do site. A empresa contratada deverá implementar:

- a) Sistemas de proteção contra ataques cibernéticos (firewall, monitoramento);
- b) Backups regulares para garantir a integridade dos dados;
- c) Soluções para evitar vazamentos de informações e garantir a privacidade dos dados divulgados.

2.6.2. Garantir um ambiente digital seguro é crucial para preservar a **credibilidade da Câmara Municipal** e evitar problemas relacionados à violação de informações.

2.7. Prevenção de Penalidades;

2.7.1. O descumprimento das obrigações de transparência e acesso à informação pode acarretar **sanções** para a Câmara Municipal, incluindo:

- a) Multas aplicadas por órgãos fiscalizadores;
- b) Processos administrativos e judiciais;
- c) Danos à imagem pública da instituição.

2.7.2. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as exigências legais sejam cumpridas, evitando assim penalidades e preservando a integridade institucional da Câmara.

2.8. Promoção da Participação Cidadã;

2.8.1. O site governamental é uma plataforma essencial para **estimular a participação cidadã** na gestão pública. Por meio do site, os cidadãos podem:

- a) Acompanhar a execução do orçamento e as despesas públicas;
- b) Fazer pedidos de informações com base na Lei de Acesso à Informação;
- c) Participar de consultas públicas e audiências, fortalecendo o diálogo entre o Legislativo e a sociedade.

2.8.2. Manter o site atualizado e funcional é vital para promover essa interação entre a Câmara e os cidadãos, fortalecendo a **democracia participativa**.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.9. A contratação de pessoa jurídica para a manutenção, alimentação e revisão do site governamental da Câmara Municipal de Cocos-BA é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais impostas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Transparência. Além disso, a contratação é fundamental para garantir o funcionamento contínuo, seguro e acessível do site, proporcionando à população acesso fácil e irrestrito às informações públicas.

3. DAS DESPESAS:

3.1. A despesa com locomoção hospedagem e alimentação do profissional na execução dos serviços fica a cargo da empresa contratada.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 44.000,04 (quarenta e quatro mil reais e quatro centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.0— Câmara de Vereadores;

01.031.001.2001— Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte de Recurso

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. A documentação jurídica para habilitação em um processo licitatório é um conjunto de documentos que comprovam a regularidade legal da empresa ou do licitante, garantindo que ele está apto a participar da licitação e cumprir as exigências do processo. Esses documentos são necessários para demonstrar que o licitante está devidamente constituído e autorizado a atuar de acordo com a legislação vigente.

6.2. Documentação necessária;

a) **Contrato Social, Estatuto Social** ou **Ato Constitutivo** da empresa, conforme o tipo de pessoa jurídica (sociedade limitada, anônima, associação, etc.), registrado na **Junta Comercial** ou no órgão competente.

b) **Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) junto à **Receita Federal**, que comprova a regularidade fiscal da empresa.

c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**.

e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**.

f) **Certificado de Regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), garantindo que a empresa está adimplente com suas obrigações perante o trabalhador.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

g) **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, conforme exigido por legislação específica, como a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), que exige a regularidade trabalhista para a participação em licitações.

h) **Certidão de Falência**

i) **Documentação dos sócios e do representante legal de uma empresa**

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.0 Futuro contrato terá a vigência a contar a data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes, caso os serviços contratados sejam findados antes do prazo previsto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;

c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

b) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do Profissional da CONTRATADA sempre que, em decorrência da execução dos serviços tenha de deslocar-se para fora da sede do Município; sendo o mesmo responsável em apresentar documentos fiscais que comprovem a despesa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar total ou parcialmente o contrato, sempre que a CONTRATADA deixar de atender às condições pactuadas ou aos padrões técnicos de qualidade exigidos, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização.

10.2. Fica expressamente estabelecido que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e a Câmara Municipal de Cocos-BA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, licenças médicas ou outros custos não previstos neste contrato.

10.3. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Cocos-BA, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, registrará as ocorrências e reportará à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cocos-Ba, 05 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 947308 SSP/GO e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xx, inscrita no CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediada na xxxxxxxxxxxx, nº, xxxxxxxx, xxxxxxxx - xxxxxx, Cep.xxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº xxx/2026 Dispensa de Licitação Nº xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presenta Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº xxx/2026 – Dispensa de Licitação Nº xxx/2026 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no	Serv./ Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

	âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.				
TOTAL					R\$ xxxxxxxx

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade a contar do dia da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pago em 12 (doze) parcelas, no valor R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensal vencível até a dia 10 de cada mês, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.2. DA CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

5.2. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do Profissional da CONTRATADA sempre que, em decorrência da execução dos serviços tenha de deslocar-se para fora da sede do Município; sendo o mesmo responsável em apresentar documentos fiscais que comprovem a despesa.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo. assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, xx de xxxxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, A, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2026, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II a, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cocos. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo nº 002/2026 foram enviados a ele, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, a, da Lei. Federal nº 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, a, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Normalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto no art. 9º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal n' 006/2024, de 04 de janeiro de 2024, é facultado nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do ss 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. O preço máximo estimado para a prestação dos serviços e aquisição de materiais de consumo, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, qual seja foi estimado em R\$ 44.000,04 (quarenta e quatro mil reais e quatro centavos), se apresenta de acordo como os valores praticados pelas concessionárias, inclusive inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admilzido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento anexo aos autos.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme orçamento anexo aos autos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos - Ba, 05 de janeiro de 2026.

Antônio José Souza Emerenciano
OAB: 23.552 Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ao

Ordenado de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-BA, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e orçamento anexo aos autos.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 05 de janeiro de 2026.

Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;

01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 — Fonte de Recurso

Cocos-Ba, 05 de Janeiro de 2026.

RUSLAN BARBOSA
LUZ:97096890530

Assinado de forma
digital por RUSLAN
BARBOSA
LUZ:97096890530

Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – que institui normas gerais de licitação e contratação –, bem como atendendo às orientações e determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), AUTORIZO a abertura do processo licitatório para a Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme solicitação e Termo de Referência anexos.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e operacionais desta Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme informações prestadas pelo setor contábil.

Determino, portanto, que o Setor de Licitações adote as providências necessárias para a instrução e tramitação do respectivo processo licitatório, observando a legislação vigente e as orientações do controle interno e externo.

Cocos-Ba, 05 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2026, nesta Câmara Municipal de Cocos-BA, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designada por ato da Presidência, autuei o presente processo administrativo nº 002/2026, que trata da Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, juntando a autorização e demais documentos que o instruem, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 002/2026

CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL
Agente de Contratação da Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 002/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.000,04 (quarenta e quatro mil reais e quatro centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 13/01/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 07 de janeiro de 2026.



Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 002/2026

A Câmara Municipal de Cocos – BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a presente Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.000,04 (quarenta e quatro mil reais e quatro centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Termo de Referência - TR e modelo de proposta poderão ser solicitados via e-mail: camaramunicipaldecocos@gmail.com ou ainda retirado no Prédio da Câmara Municipal das 08hs às 13hs.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com, até o dia 13/01/2026 às 09hs.

Cocos – BA, 07 de janeiro de 2026.

Cleomirtes de Souza Quintal
Agente de Contratação

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.	Serv./Mês	12	1.950,00	23.400,00
TOTAL:					R\$ 23.400,00

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: IVANO CARLO MARQUES DA COSTA

N° do CNPJ:

Endereço: RUA SANTA EDWIRGENS – SN – CASA – CENTRO – COCOS – BA

COCOS (BA), 12 DE JANEIRO DE 2026



IVANO CARLO MARQUES DA COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (DRIVER LICENSE) / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º) NOME E SOBRENOME: **IVANO CARLO MARQUES DA COSTA** 1ª HABILITAÇÃO: **08/05/1996**

3ª DATA LOCAL E DE NASCIMENTO: **07/12/1973 COCOSBA**

4ª DATA COMISSÃO: **24/07/2024** 5ª DATA VALIDADEZ: **19/07/2026** **D**

6ª CÓD. IDENTIFICADOR DO VEÍCULO: **742306038** 7ª UF: **BA**

8ª CPF: **770.348.725-20** 9ª Nº REGISTRO: **00030636376** 10ª CAT. HABIT: **D**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE DA FONSECA COSTA**

MARL MARQUES DA COSTA

ACCION	TIPO	DATA	DESCRIÇÃO	VALIDADEZ
1	1		D - CONDUT	19/07/2026
2	1		D1 - CAR	
3	1	19/07/2026	SE - COND. SUP.	
4	1		CE - COND. SUP.	
5	1	19/07/2026	DE - COND. SUP.	
6	1		DHE - COND. SUP.	

PROIBIDO ESTAMPAR

2884646807

2884646807

LOCAL DE EMISSÃO: **SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**

BAHIA

SEM NENHUM CONTRASINALE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.415.310/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2023	
NOME EMPRESARIAL 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R SANTA EDWIRGENS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 47.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COCOS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANOCARLOMARQUES23@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3489-1569		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2026 às 10:10:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

IVANO CARLO MARQUES DA COSTA

CPF

770.348.725-20

CNPJ

50.415.310/0001-45

Data de Abertura

24/04/2023

Nome Empresarial

50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/04/2023

Endereço Comercial

CEP

47680-000

Logradouro

10A RUA SANTA EDWIRGENS

Número

SN

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

COCOS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

24/04/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA
CNPJ: 50.415.310/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:28 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **6291.F8D0.568E.AFD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01070396E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IVANO CARLO MARQUES DA COSTA
CNPJ: 50.415.310/0001-45
Endereço: RUA 10 A SANTA EDWIRGENS, S/N

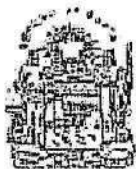
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260198399

RAZÃO SOCIAL	
50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
206.144.535	50.415.310/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.415.310/0001-45
Certidão nº: 2608431/2026
Expedição: 12/01/2026, às 09:33:23
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.415.310/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.415.310/0001-45
Razão Social: 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA
Endereço: 10A SANTA EDWIRGENS SN CASA / CENTRO / COCOS / BA / 47680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122611256077203823

Informação obtida em 12/01/2026 09:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO

COCOS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1256/2026

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome IVANO CARLO MARQUES DA COSTA 50.415.310		CPF/C.N.P.J 50.415.310/0001-45	C.G.A da Empresa 65301077
Endereço: RUA SANTA EDWIRGENS S/N CASA			
Bairro: PARQUE DAS MANGUEIRAS	CEP: 47680000	Município: COCOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.cocos.ba.gov.br.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

12/01/2026

Código de Controle da Certidão:

129376.1256.20260112.S75.80863

Certidão Válida até:12/04/2026





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei de Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Conforme exposto acima é dispensável a licitação quando o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Neste caso, o serviço a ser contratado, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não ultrapassa os valores previstos no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

Se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira por pessoal devidamente capacitado e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, estabelece que : "*Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.*"



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Caberá ao gestor, portanto, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente."

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, este ordenador entende ser caso de processo de dispensa de licitação, com obediência ao inciso II do art. 75 da lei 14.133/2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a manutenção, alimentação e revisão do site governamental da Câmara Municipal de Cocos-BA, em atendimento às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e demais normas aplicáveis à gestão da informação pública e à transparência administrativa.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal dos órgãos públicos em assegurar o acesso amplo, irrestrito e contínuo às informações públicas, conforme o art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que impõe aos entes públicos a divulgação, em meio eletrônico de fácil acesso, de informações de interesse coletivo e geral.

O portal eletrônico da Câmara Municipal de Cocos-BA é o principal instrumento de comunicação com a sociedade, servindo como meio de divulgação oficial de atos administrativos, tais como:

- publicações de leis, decretos, portarias e resoluções;
- licitações, contratos e aditivos;
- folha de pagamento e demonstrativos financeiros;
- relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- notícias institucionais, pautas de sessões e informações de contato com vereadores e servidores.

Para assegurar o pleno funcionamento e atualização do portal institucional, é indispensável a prestação contínua de serviços de manutenção técnica, suporte, alimentação de conteúdo, hospedagem segura e revisão de estrutura, garantindo:

- transparência ativa das informações;
- confiabilidade e segurança dos dados públicos;
- atendimento às determinações do TCM/BA e da Controladoria Interna;
- acessibilidade e navegabilidade adequadas ao cidadão.

Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica interna especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas web, sendo necessária a contratação de empresa qualificada, dotada de conhecimento técnico, infraestrutura digital e suporte permanente para garantir a continuidade e qualidade do serviço.

Dessa forma, a contratação visa atender aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e legalidade, assegurando o cumprimento integral das normas de transparência pública e contribuindo para o fortalecimento do controle social e da confiança da população na gestão pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

A despesa encontra-se prevista no orçamento vigente, atendendo ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possuindo adequação orçamentária e financeira, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para manutenção, alimentação e revisão do site governamental da Câmara Municipal de Cocos-BA, garantindo a observância das legislações de transparência e acesso à informação, e o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública.

RAZÕES DA ESCOLHA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), apresentam-se as razões que justificam a escolha da empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 50.415.310/0001-45, para a execução dos serviços de manutenção, alimentação e revisão de site governamental, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Após a análise das propostas recebidas e dos documentos apresentados, verificou-se que a empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA apresentou o menor preço global dentre as propostas válidas, demonstrando plena regularidade fiscal e trabalhista, bem como atendendo integralmente às exigências técnicas e documentais previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

A proposta apresentada pela empresa encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme estimativa de preços constante nos autos, e demonstra vantajosidade para a Administração, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a empresa comprovou possuir capacidade técnica e estrutura adequada para a execução dos serviços contratados, o que garante segurança, eficiência e qualidade na prestação do serviço público, atendendo ao interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 50.415.310/0001-45, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e por estar regular e habilitada, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do TCM/BA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, conforme documentação em anexo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº: 50.415.310/0001-45, no valor total de 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, e autorizada pelo Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, presidente da Câmara Municipal, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cocos-Ba, 14 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adailton', is positioned above a horizontal line.

ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2026, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados por meio da PORTARIA Nº 012/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Cocos-BA para proceder à análise das propostas apresentadas no âmbito do processo de dispensa de licitação referente à contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site governamental, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), conforme descrito no Termo de Referência.

Durante o período de três (03) dias úteis destinado ao recebimento das propostas, foram protocoladas duas (02) propostas comerciais, sendo:

1. PUBLICOM – PUBLICIDADE LEGAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.752.929/0001-01, que apresentou proposta no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
2. IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 50.415.310/0001-45, que apresentou proposta no valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

Após a análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA apresentou o menor valor e atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, comprovando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor proposto de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) mensais foi considerado razoável e compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, previstos no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 50.415.310/0001-45, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e estar devidamente habilitada, conforme a legislação em vigor.

Assim, declara-se dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza dos serviços, conforme os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Diante do exposto, autoriza-se a contratação da empresa IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 50.415.310/0001-45, para a execução dos serviços de manutenção, alimentação e revisão de site governamental, pelo valor mensal de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) anuais, conforme justificativas constantes neste processo, devendo o mesmo seguir para homologação e posterior assinatura contratual.


Cleomirtes de Souza
Quintal
Presidente


Valeria dos Santos
Carneiro
Membro


Margarete de Jesus
Santos Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA**, inscrita no CNPJ: **50.415.310/0001-45**, Valor global: **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**, Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº: 50.415.310/0001-45 sediada na Rua Santa Edwrigens, s/n, Centro, Cocos - Bahia, Cep.47.680-000, pelo valor global de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.443.346-12 SSP/BA e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº: 50.415.310/0001-45 sediada na Rua Santa Edwrigens, s/n, Centro, Cocos - Bahia, Cep.47.680-000, neste ato representada legalmente por IVANO CARLO MARQUES DA COSTA, residente e domiciliado em Cocos / BA, inscrito no CPF sob o Nº 770.348.725-20

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 002/2026 Dispensa de Licitação Nº 002/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presenta Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme especificações do anexo I- Termo de referência, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório Nº 002/2026 – Dispensa de Licitação Nº 002/2026 e seu respectivo resultado, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no	Serv./ Mês	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

	âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA.				
TOTAL					R\$ 23.400,00

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade a contar do dia da sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais, pago em 12 (doze) parcelas, no valor RS 1.950,00 (Mil e novecentos e cinquenta reais) mensal vencível até a dia 10 de cada mês, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Geral do Preço do mercado-IGPM-FGV, ou outro Índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-BA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal pelo setor competente da Câmara até o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês vencido.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitada dos pela CONTRATADA;
- d) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do Profissional da CONTRATADA sempre que, em decorrência da execução dos serviços tenha de deslocar-se para fora da sede do Município; sendo o mesmo responsável em apresentar documentos fiscais que comprovem a despesa.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Itacarambi, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, 15 de janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

Ivano Carlo Marques da Costa
50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF: 029 283 905 70

TESTEMUNHA:

CPF: 691.994.345.04



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 002/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA**, inscrita no CNPJ: **50.415.310/0001-45**, **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório N° 002/2026 – Dispensa de Licitação N° 002/2026; Valor global: **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**, Vigência: 15 de Janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Cocos-Ba, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para manutenção, alimentação e revisão de site Governamental, em atendimento à Lei à Informação e à Lei de Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021. Contratado: 50.415.310 IVANO CARLO MARQUES DA COSTA**, inscrita no CNPJ: **50.415.310/0001-45**, Valor global: **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**, Cocos – BA, 15 de Janeiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal